



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## **EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 16/94**

**- De 04 de Novembro de 1994 -**

EMENTA: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 42 DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL.”

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 22/94 do Legislativo em duas votações, de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo 1º: O artigo 42 da Constituição Municipal de Jardimópolis, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 42: É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do “caput” deste artigo, desde que apresentados pela metade dos Vereadores.”

Artigo 2º: - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardimópolis-SP, 04 de Novembro de 1994.

Mário Roberto Meloni  
Presidente da C. M. de Jardimópolis

Péricles José Furlan  
Vice-Presidente da C. M. de Jardimópolis

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos 04 dias do mês de Novembro de 1994.

CUMPRA-SE. A SRA. OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO a faça publicar.

Paulo Roberto de Almeida  
1º Secretário da C. M. de Jardimópolis

José Amauri Pegoraro  
2º Secretário da C. M. de Jardimópolis